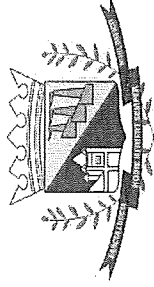


VIA CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

**CONTRATO Nº 071 / 2023 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA E A EMPRESA
INSTITUTO ISRAEL PINHEIRO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária , Sr(a). **MARLON ESTEVAN DURÃES RESENDE**, portador do CPF nº 040.565.426-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO**, inscrita no CNPJ nº 00.204.293/0001-29, estabelecida na Av. Getulio Vargas Nº 1.710, 10º andar, Bairro Funcionários , Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, Telefone 31 3282-8101 , Email: fundacao@israelpinheiro.org.br telefone ' , neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **MAIARA VIEIRA** , CPF 086.111.266-02, a seguir denominada **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo (modalidade/ numero/ ano), que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as normas e condições fixadas no ato convocatório, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

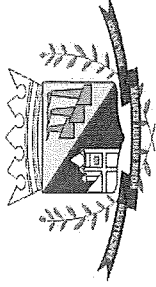
| ITEM | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 01 | Contratação de empresa especializada para atualização/revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de Santa Luzia R\$ 171.561,20 |
| 02 | Contratação de empresa especializada para atualização/revisão do Plano de Regularização Fundiária do Município de Santa Luzia. R\$216.668,80 |
| TOTAL | R\$ 391.230,00 Trezentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Trinta Reais |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global, conforme especificidades do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com os seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 038 - SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Subunidade Orçamentária: 002 – GERÊNCIA HABITACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2704 – MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

02.038.002.16.482.2056

| Código Natureza | Projeto/Atividade | Fonte | Ficha |
|-----------------|--|-------|-------------|
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1500 | 2876 |

SERVIÇO: Atualização do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS)

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 038 - SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Subunidade Orçamentária: 002 – GERÊNCIA HABITACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2765 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

02.038.002.16.482.2056

| Código Natureza | Projeto/Atividade | Fonte | Ficha |
|-----------------|--|-------|-------------|
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1500 | 2855 |

SERVIÇO: Atualização do Plano de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Santa Luzia-MG

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme especificidades do Termo de Referência, podendo ser prorrogado até o total de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ressalvado o enquadramento como serviço contínuo.

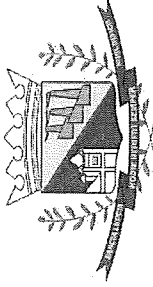
CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Os valores consignados neste contratado poderão ser reajustados, mediante demanda da Contratada, após 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, conforme legislação aplicável;

6.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inc II, do artigo 65 a Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro); comprovar a superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato da administração, ou fato do príncipe ou hipótese legal na qual o fato gerador da solicitação de reequilíbrio se encaixa; apresentar demais planilhas e documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo setor competente para fins de esclarecimento/complementação da solicitação apresentada;

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina e inc XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.4 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.

6.5 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos contratados, dentro do limite legal, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND’s Federal, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

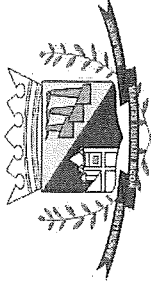
a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as medições/ordens de fornecimento apresentadas.

b) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.2 Os pagamentos obedecerão ao cronograma apresentado no Termo de Referência e será efetuado por medição, em parcelas consecutivas.

7.3 Havendo erro na apresentação do Ofício de Cobrança e/ou na Guia, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

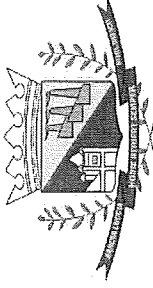
CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente Contrato.
- 8.1.2 Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos, conforme Termo de Referência.
- 8.1.3 Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados no Termo de Referência, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas.
- 8.1.4 Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente termo, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pela CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável.
- 8.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 8.1.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado.
- 8.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto do Contrato.
- 8.1.8 Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca da CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 8.1.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato.
- 8.1.10 Encaminhar à CONTRATANTE, o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

8.1.11 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto do contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.12 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

8.1.13 – Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo informado no Termo de Referência.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA.

8.2.2 Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto no item 9.2 do Termo de Referência.

8.2.3 Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios.

8.2.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada.

8.2.5 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

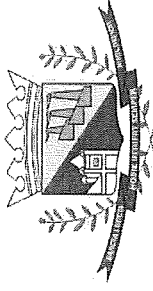
8.2.6 Efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado no item 12.2 do Termo de Referência.

8.2.7 Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada.

8.2.8 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção.

8.2.9 Não utilizar, por si e por seus servidores, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

8.2.10 Providenciar a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

8.2.11 – O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos de previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos Inc. I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5- Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devidos em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

10.2 Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

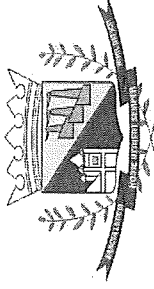
II - Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

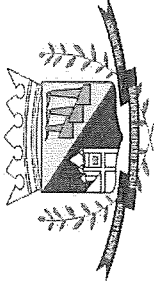
V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII - Supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
- IX - Não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.3 Havendo a rescisão do Contrato cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 10.5 - Ficarão impedido de licitar e de contratar com o município pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I – não assinar o Contrato;
 - II – não entregar a documentação exigida no edital;
 - III – apresentar documentação falsa;
 - IV – causar o atraso na execução do objeto;
 - V – não mantiver a proposta;
 - VI – falhar na execução do contrato;
 - VII – fraudar a execução do contrato;
 - VIII – comportar-se de modo inidôneo;
 - IX – declarar informações falsas; e
 - X – cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

10.6 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela pendente, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.7 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de depósito bancário, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

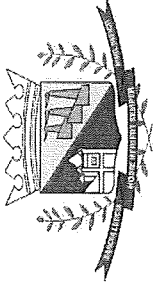
11.1.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará à CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento. Somente após o recebimento do ateste de conformidade do serviço emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA procederá à emissão do Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

11.3 A CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

11.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o

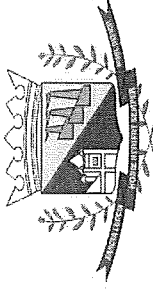


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.6 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

11.7 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

11.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

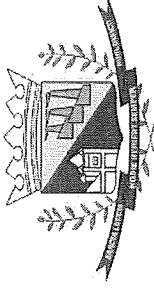
11.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.13 Ficam responsáveis, na qualidade de fiscais (responsáveis técnicos) os servidores:
Fabrício Silvestre Baleiro, matrícula 35053 – email: fabriobaleiro@santaluzia.mg.gov.br e Flávio Rosa da Silva, matrícula 33055 – email: flaviorosa@santaluzia.mg.gov.br lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

11.14 Fica responsável pela gestão do contrato a servidora: Andrea Cláudia Vacchiano, matrícula 34331 – email: andreavacchiano@santaluzia.mg.gov.br lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

12.1 – Este contrato está vinculado ao Processo de Dispensa nº 009/2023 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição. Havendo divergências entre o presente Contrato e o Termo de Referência, prevalecem as informações contidas no Termo de Referência.

12.2 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com inc XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca do município de Santa Luzia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Santa Luzia, 22 de Maio de 2023.

MARLON ESTEVAN DURÃES RESENDE

Sec. Mun. Habitação

Marlon Resende
**Secretário Municipal de Habitação
e Regularização Fundiária**
Matrícula 37149

MAIARA

Assinado de forma digital por
MAIARA VIEIRA:08611126602
Dados: 2023.05.23 14:21:54 -03'00'

VIEIRA:08611126602

MAIARA VIEIRA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o CT N° 071/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a **FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO**, inscrito no CNPJ sob o número 00.204.293/00001-29, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 009/2023**.

JUSTIFICATIVA

Em virtude de erro material (erro de digitação) inclui-se a informação “Processo Dispensa de Licitação n° 009/2023” no preâmbulo e altera-se o valor informado para item 02 (dois) na planilha constante na **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**. Onde se lê “R\$. 216.668,80”, leia-se “R\$. 219.668,80”.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do aditivo original, não expressamente alteradas por este Termo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANE LUIZA DA SILVA PEREIRA
Data: 23/05/2023 15:19:04-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

Fabiane Pereira
Gerência de Licitações e Compras
Coordenação de Contratos